



Cacequi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.002/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE PEDREIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

Em 20 12 18
Francisquino Orlando Han
Presidente

O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	Pedreiro Padrão 1 + Adic de Insal.	(R\$.163,29)/40 hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado pedreiro, desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável uma vez que o pedreiro antes lotado naquela secretaria veio a falecer.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

Paragrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE
DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Angela Ambros
ANGELA DA COSTA AMBROS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 645
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2-415 pag. 161
Data 24.12.2018
Assinatura Hora